



LEI No. 1.112, DE 13 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ANTONIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será reajustado em **13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento)** sobre o vencimento básico, para o ano de 2015, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimentos, Anexo ÚNICO, da Lei Municipal nº 1026 de 23 de maio de 2013 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e orientação do Ministério da Educação - MEC, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os servidores contratados temporariamente para atender o excepcional interesse público, não serão alcançados pela presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 2 de janeiro do corrente ano.





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 13 dias do mês de março de 2015.


ANTONIO FERNANDO DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

